

DESPACHO

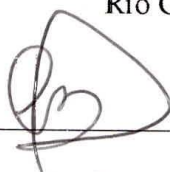
TIPO / Nº: PW 18123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VALLA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de Febrero de 2023.



Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em __/__/__

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
☐ Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Febrero de 2023.



Relator(a)

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 018/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do Vereador Sgt Rodrigues.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo aos órgãos de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 5.135/2023 e a DPM que emitiu informação nº 512/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

→ Assim, opinamos pela inconstitucionalidade do presente projeto, e, como dito na própria orientação, face o mérito da proposta, pode esta ser enviada ao Poder Executivo como Indicação.

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



Porto Alegre, 16 de março de 2023.

Informação nº 512/2023

Interessado: Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa – Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Gildázio Saldanha Brum e Bartolomê Borba.
Ementa: 1. Análise do Projeto de Lei nº 018/2023 que “Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis” a ele pretendendo atribuir prazo indeterminado.
2. Inviabilidade por dispor sobre matéria de competência privativa da União. Comando do art. 22, XVI da Constituição Federal. Considerações.

Por meio de consulta escrita, registrada sob nº 12.885/2023, é solicitada análise referente ao Projeto de Lei nº 18/2023, que pretende atribuir prazo de validade indeterminado de médico pericial que ateste a ocorrência de doenças irreversíveis.

Passamos a considerar.

1. O Projeto de Lei nº 018/2023 anexado à consulta, de origem parlamentar, tem como objeto, definido no caput do art. 1º, estabelecer validade indeterminada ao laudo médico pericial que ateste a ocorrência de doenças incapacitantes.

A matéria tratada na proposição legislativa diz respeito ao exercício profissional que, portanto, na repartição das competências entre os entes federados é privativa da União, como estabelece o artigo 22, inciso XVI da Constituição da República:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões;**

Portanto, estabelecer a validade indeterminada de laudos médicos de forma ampla, desvinculado de qualquer finalidade específica, como é o caso da proposição sob análise, é matéria da competência privativa da União, o que já por essa razão torna o projeto de lei sob análise totalmente inviável.

Ilustra esse entendimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado cuja ementa abaixo colacionamos:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2013. FORMA DE EMISSÃO DE RECEITAS MÉDICAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. É manifesta a inconstitucionalidade da Lei nº 1.103, de 05 de junho de 2013, do Município de Herval, que disciplina a forma como devem ser emitidas as receitas médicas - exigindo sejam elas digitadas -, regrando o exercício da profissão médica no âmbito local, o que refoge ao âmbito de competência legislativa municipal, já que a iniciativa legislativa é de competência exclusiva da União.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70055716294, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 07-10-2013).

2.  Sendo assim, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 018/2023 por dispor sobre matéria privativa da União, o que afasta a competência legislativa local e o macula de inconstitucionalidade material.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Documento assinado eletronicamente
Gildázio Saldanha Brum
OAB/RS nº 37.136

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 305451303288596388





DESPACHO

TIPO/Nº: PLV 58123

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☒ O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

() Voto em separado

() Vista ao autor

Rio Grande, 22 de maio de 2023.



Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO Nº: 662/23

TIPO/Nº: PLV 181/23

AUTOR: Vr. João Rodrigues

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Giovani Moralles () Constitucional ☒ Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Presidente	Vereador Paulo Roldão () Constitucional ☒ Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Vice – Presidente
Vereador Vavá () Constitucional ☒ Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Secretário	Vereador Fabinho () Constitucional ☒ Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Membro

Vereadora Regininha

() Constitucional
☒ Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa
() Abstenção

Regininha
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
☒ Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de março de 2023.

Presidente